



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ
Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000
E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com
Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Ordinária 837/2017.

PODER EXECUTIVO	1
RESOLUÇÃO	1
DECRETOS	11
EDITAIS	29



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio Olinto – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Antônio Olinto - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 789 de 24/09/2014, alterada pela Lei 988 de 30/03/2023 em reunião ordinária realizada na data de 17/09/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a organização, funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos às reuniões, deliberações, composição da Mesa Diretora, comissões, participação dos conselheiros, eleições da sociedade civil e demais atividades do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada em 17 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio Olinto – Paraná, na forma do Anexo Único desta Resolução, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização, funcionamento e atuação do CMDCA, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis.

Art. 3º O Regimento Interno deverá ser observado por todos os membros do Conselho, órgãos, comissões e demais participantes de suas atividades, no que couber.

Art. 4º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, 17 de dezembro de 2026.

ARYADNE RITA GOMES
ZIERER

MACHIAVELLI:03979397955

Assinado de forma digital por
ARYADNE RITA GOMES ZIERER
MACHIAVELLI:03979397955
Dados: 2026.09.24 14:38:43 -03'00'

Aryadne Rita Gomes Ziemer Machiavelli

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Antônio Olinto/PR



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

REGIMENTO INTERNO – CMDCA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio Olinto é órgão colegiado, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de assistência social, observadas as disposições da legislação federal e municipal.

Art. 2º O CMDCA tem por finalidade assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, mediante a participação da sociedade e do Poder Público na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Art. 3º Compete ao CMDCA, além das atribuições previstas na legislação:

I – formular, acompanhar e controlar as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas municipais destinados à criança e ao adolescente;

III – acompanhar a elaboração e a execução das peças orçamentárias relacionadas à política de atendimento;

IV – gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na forma da legislação;

V – registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais;

VI – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, as entidades e os programas de atendimento;

VII – organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente;

VIII – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – expedir resoluções, deliberações e demais atos necessários ao exercício de suas atribuições;

X – exercer outras competências previstas em lei.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O CMDCA será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, assegurada a participação paritária.

§ 1º Cada membro titular terá respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A representação do Poder Público será indicada pelos órgãos municipais competentes, na forma da legislação municipal.

§ 3º A representação da sociedade civil será escolhida por meio de processo próprio, mediante participação das organizações habilitadas, conforme edital e legislação vigente.

Art. 5º O mandato dos representantes do CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 6º O mandato do representante da sociedade civil pertence à organização que o indicou, cabendo à entidade comunicar formalmente ao CMDCA eventual substituição de seu representante.

Art. 7º A substituição de representante deverá ser formalizada pela instituição representada, mediante comunicação escrita ao CMDCA, indicando o novo representante.

Art. 8º A função de membro do CMDCA constitui serviço de relevante interesse público e será exercida na forma estabelecida pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º São órgãos do CMDCA:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria;

V – Comissões ou grupos de trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I

Do Plenário

Art. 10. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDCA, constituído pelos membros titulares ou seus respectivos suplentes, nos termos deste Regimento.

Art. 11. Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- II – aprovar planos, programas, projetos, resoluções e demais instrumentos de sua competência;
- III – deliberar sobre o registro de entidades e inscrição de programas;
- IV – deliberar sobre assuntos relacionados ao CMDCA;
- V – constituir comissões e grupos de trabalho;
- VI – aprovar o calendário anual de reuniões;
- VII – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e na legislação.

Seção II

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 12. A Presidência e a Vice-Presidência do CMDCA serão escolhidas pelo Plenário, por votação, na primeira reunião ordinária do novo mandato.

§ 1º A eleição será realizada entre os membros titulares do Conselho, mediante votação do Plenário.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência deverão observar o princípio da alternância entre os segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil, de modo que o mesmo segmento não exerça a Presidência em mandatos consecutivos.

§ 3º A Vice-Presidência será exercida por representante do segmento diverso daquele que ocupar a Presidência.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I – representar o CMDCA;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- IV – assinar resoluções, atas e demais documentos oficiais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

V – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Seção III

Da Secretaria

Art. 15. Compete à Secretaria do CMDCA:

- I – organizar as reuniões e respectivas pautas;
- II – elaborar e manter as atas e registros das reuniões;
- III – organizar e arquivar documentos do Conselho;
- IV – encaminhar as deliberações e correspondências do CMDCA;
- V – prestar apoio administrativo às atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. O CMDCA realizará reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado pelo Plenário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 17. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e, quando necessário, em prazo menor para as extraordinárias.

Art. 18. O Plenário poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal ou regimental que exija quórum diverso.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 19. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, data, horário, local, participantes, assuntos tratados, manifestações relevantes e deliberações.

Art. 20. As deliberações do CMDCA poderão ser formalizadas por meio de resoluções, recomendações, moções ou outros atos próprios.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS**

Art. 21. São deveres dos membros do CMDCA:

- I – participar das reuniões e demais atividades do Conselho;
- II – estudar e analisar previamente as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III – exercer o direito de voz e voto, quando titular;
- IV – cumprir as deliberações do Conselho;
- V – comunicar eventual impedimento ou conflito de interesse;
- VI – zelar pelo cumprimento das atribuições do CMDCA.

Art. 22. O membro titular que não puder comparecer às reuniões deverá comunicar previamente à Secretaria do CMDCA, sempre que possível, para convocação de seu suplente.

Art. 23. A ausência injustificada reiterada do conselheiro poderá ensejar avaliação pelo Plenário quanto à necessidade de substituição ou adoção das providências previstas na legislação.

§ 1º Para fins deste Regimento, serão consideradas situações sujeitas à apreciação do Plenário a ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa.

§ 2º Antes da adoção de qualquer providência, será assegurado ao conselheiro o direito de apresentar justificativa.

§ 3º Quando se tratar de representante da sociedade civil, a eventual substituição será comunicada formalmente pela organização representada, observadas as disposições legais.

**CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 24. O CMDCA poderá constituir comissões permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para estudo e análise de assuntos específicos.

§ 1º As comissões serão compostas por membros do Conselho, respeitada, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

§ 2º As comissões apresentarão ao Plenário os resultados de seus trabalhos para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 25. Compete ao CMDCA efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes no Município, bem como a inscrição dos programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais, observada a legislação vigente.

Art. 26. O registro das entidades e a inscrição dos programas dependerão da apresentação da documentação exigida pelo CMDCA e da análise de sua conformidade com a legislação e com as diretrizes da política de atendimento.

§ 1º O CMDCA manterá cadastro atualizado das entidades registradas e dos programas inscritos.

§ 2º As entidades deverão comunicar ao CMDCA qualquer alteração relevante em sua organização ou nos programas inscritos.

Art. 27. O CMDCA poderá solicitar documentos, informações, relatórios e realizar visitas técnicas destinadas à verificação das condições de funcionamento das entidades e dos programas.

Art. 28. Compete ao Plenário deliberar sobre a concessão, renovação, suspensão ou cancelamento do registro das entidades não governamentais e sobre a inscrição, renovação ou cancelamento dos programas, assegurado o direito de manifestação da entidade interessada.

Art. 29. O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente os registros, inscrições e respectivas alterações, na forma da legislação.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 30. Compete ao CMDCA convocar, organizar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as orientações e normas estabelecidas pelos órgãos competentes nos âmbitos estadual e nacional.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

§ 1º A Conferência será realizada conforme o calendário e as orientações estabelecidas para cada ciclo de conferências.

§ 2º A Conferência terá como finalidade promover a participação social, avaliar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, identificar demandas e prioridades e formular propostas para seu aprimoramento.

Art. 31. O CMDCA poderá constituir comissão ou grupo de trabalho específico para auxiliar na organização da Conferência, assegurada a participação dos diferentes segmentos envolvidos na política de atendimento.

Art. 32. As propostas e deliberações da Conferência serão registradas e divulgadas, servindo de subsídio para o planejamento e acompanhamento da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA acompanhará, no âmbito de suas competências, a implementação das propostas aprovadas na Conferência.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 33. Compete ao CMDCA organizar, coordenar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, observadas a legislação municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas do CONANDA e demais disposições aplicáveis.

Art. 34. O processo de escolha será regulamentado por edital específico aprovado pelo CMDCA, no qual serão estabelecidos os requisitos, documentos, prazos, etapas, regras de campanha, votação, apuração, recursos e demais procedimentos necessários.

Art. 35. O CMDCA constituirá Comissão Especial para auxiliar na organização e condução do processo de escolha, observadas as normas aplicáveis.

Art. 36. O CMDCA dará ampla publicidade ao processo de escolha, garantindo transparência, igualdade de condições aos candidatos e acesso da população às informações pertinentes.

Art. 37. O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e com a fiscalização do Ministério Público, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 38. As ocorrências, decisões e resultados do processo de escolha serão devidamente registrados e formalizados pelo CMDCA.

Parágrafo único. Os casos de impugnação, recurso, irregularidades e demais questões relativas ao processo de escolha serão analisados na forma estabelecida na legislação, no edital e nas resoluções específicas do CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 39. A escolha das organizações da sociedade civil para composição do CMDCA será realizada mediante processo público, na forma estabelecida pela legislação municipal e por edital específico aprovado pelo Conselho.

Art. 40. O processo de escolha deverá assegurar publicidade, transparência, participação das organizações habilitadas e igualdade de condições entre as participantes.

Art. 41. O CMDCA constituirá Comissão Eleitoral para conduzir o processo de escolha das organizações da sociedade civil, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A organização que pretende concorrer ao processo de escolha não poderá integrar a Comissão Eleitoral.

§ 2º As regras de inscrição, habilitação, votação, apuração, desempate e demais procedimentos serão estabelecidas em edital específico.

Art. 42. Serão consideradas eleitas as organizações que obtiverem o maior número de votos, até o preenchimento das vagas destinadas à sociedade civil, observados os critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Em caso de empate, será aplicado o critério estabelecido no edital do processo de escolha.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 43. O CMDCA dará publicidade às suas deliberações, resoluções, editais e demais atos, observadas as disposições legais relativas à transparência e à proteção de informações pessoais.

Art. 44. As atas das reuniões deverão ser mantidas em arquivo próprio e disponibilizadas para consulta, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 46. As disposições deste Regimento serão interpretadas em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação municipal e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 47. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada ao Plenário e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

Art. 48. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA e publicação do respectivo ato, revogado as disposições em contrários.

Antônio Olinto, 17 de setembro de 2026.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

DECRETO Nº 295/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Antônio Olinto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 2º e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que instituem os benefícios eventuais como provisão da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 839, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Antônio Olinto, especialmente o disposto em seu art. 43, segundo o qual “ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais”;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, bem como recomendações quanto à regulamentação, ao financiamento, à gestão e ao controle social dessa provisão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normativas locais no prazo estabelecido pelo art. 35 da Resolução CNAS nº 213/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Antônio Olinto, a concessão dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nos arts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

32 a 44 da Lei Municipal nº 839, de 24 de fevereiro de 2017, observados os parâmetros da Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prestadas a indivíduos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública ou emergência, com o objetivo de reduzir danos, perdas e riscos pessoais e sociais decorrentes de contingências que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário.

§ 1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados às políticas de saúde, educação, integração nacional, habitação, segurança alimentar e demais políticas públicas setoriais, tais como:

- I – órteses;
- II – próteses;
- III – aparelhos ortopédicos;
- IV – cadeiras de rodas;
- V – fraldas;
- VI – óculos;
- VII – dentaduras;
- VIII – medicamentos;
- IX – dietas especiais;
- X – leite;
- XI – lentes e armações;
- XII – tratamentos fora do domicílio (TFD);
- XIII – uniformes e materiais escolares; e
- XIV – materiais de construção, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

§ 2º A exclusão de que trata o § 1º refere-se às provisões que constituem obrigação estrutural e continuada de outras políticas públicas.

§ 3º Não constitui impedimento à concessão de benefício eventual, quando caracterizada situação de vulnerabilidade temporária, a provisão na forma de bens alimentícios, de auxílio-moradia ou auxílio-aluguel, de passagens e transporte e de documentação civil básica, nos termos dos arts. 16 e 17 deste Decreto.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, o jovem, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os indivíduos e famílias envolvidos em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões socioassistenciais a serem garantidas preferencialmente em pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens de consumo e, excepcionalmente, como prestação de serviço, conforme a natureza da necessidade e a disponibilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A indisponibilidade momentânea de bens em estoque não autoriza o indeferimento nem a postergação da concessão, hipótese em que o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º O Benefício Eventual é uma oferta relacionada à ocorrência de episódio atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação à vivência contínua de vulnerabilidade, o que requer ações mais ampliadas no campo de proteção social composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas.

Art. 5º A concessão e a provisão dos benefícios eventuais observarão os seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, visando à efetivação da proteção social;

II – constituição de provisão adequada, com procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos geradores de vulnerabilidades temporárias;

III – proibição de vinculação a contribuições prévias e a condicionalidades de qualquer natureza;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Lei Federal nº 8.742, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

V – garantia de planejamento e organização da oferta, com prontidão e qualidade na concessão, e espaços para manifestação e defesa de direitos;

VI – garantia de referenciamento da pessoa beneficiária aos serviços socioassistenciais;

VII – igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VIII – afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX – ampla divulgação dos critérios de concessão; e

X – desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias ou discriminatórias que estigmatizem as pessoas beneficiárias e a política de assistência social.

Parágrafo único. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos das pessoas beneficiárias para a comprovação dos critérios de acesso.

Art. 6º Não constitui condição para a concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nem a inserção de informações em outros cadastros ou aplicativos complexos.

Parágrafo único. A ausência de documentação por parte de pessoas em situação de rua, residentes em territórios afetados por desastres, migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento à concessão do benefício eventual.

Art. 7º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente entre si, conforme as diferentes condições e necessidades geradas pela situação de desproteção social, bem como cumulativamente com programas de transferência de renda, benefícios assistenciais e demais políticas públicas, observadas as necessidades da pessoa ou família beneficiária.

Art. 8º Os benefícios eventuais serão garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades do Município, de áreas urbanas ou rurais, respeitadas as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º São modalidades de benefícios eventuais no Município de Antônio Olinto:

I – Benefício Eventual por Natalidade;

II – Benefício Eventual por Morte (Auxílio-Funeral);

III – Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária; e

IV – Benefício Eventual por Calamidade Pública, Desastre ou Emergência em Assistência Social.

§ 1º Os valores, as quantidades e os bens de consumo específicos de cada modalidade prevista neste artigo serão fixados por decreto, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e revistos anualmente.

§ 2º Os critérios e os prazos para a provisão dos benefícios eventuais serão deliberados por Resolução do CMAS, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e do art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal nº 839/2017, observado o prazo previsto no art. 34 deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR NATALIDADE

Art. 10. O Benefício Eventual por Natalidade destina-se a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas, residentes no Município.

Art. 11. O benefício de que trata este Capítulo será concedido:

I – à genitora residente no Município, comprovada a residência por autodeclaração;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social; e

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O provimento do benefício deverá considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento, tais como gemelaridade, criança com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

deficiência e demandas materiais relativas a situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, bem como as necessidades das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, de modo a prevenir a institucionalização e fomentar a convivência familiar e comunitária.

Art. 12. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia, de bens de consumo (enxoval), ou em ambas as formas, conforme a necessidade da pessoa requerente e a disponibilidade da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE (AUXÍLIO-FUNERAL)

Art. 13. O Benefício Eventual por Morte destina-se a reduzir vulnerabilidades provocadas pela morte de membro da família e a atender às necessidades urgentes da família para enfrentar as vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, destinando-se:

I – ao apoio à família para enfrentar os riscos, perdas ou danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;

II – ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família, nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;

III – ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento; e

IV – ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitada a liberdade de credo e religião.

Art. 14. A prestação do benefício considerará a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto, respeitadas as tradições das famílias e comunidades atendidas.

§ 1º Quando concedido em pecúnia, o valor deverá ser suficiente para que a família providencie o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, o sepultamento e, quando necessário, o traslado do corpo.

§ 2º Quando concedido em bens, o benefício deverá garantir o fornecimento de urna funerária e dos paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social firmará, sempre que necessário, protocolos interinstitucionais com órgãos e entidades responsáveis



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

pelos serviços funerários, definindo fluxos e prazos de pronta resposta para velório, sepultamento e traslado.

CAPÍTULO V

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, podendo decorrer, dentre outras, das seguintes situações:

I – contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte, não abrangida pelos Capítulos III e IV deste Decreto;

II – falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia, a unidades de acolhimento institucional ou à documentação básica;

III – emergências em assistência social decorrentes de desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos ou por intervenção humana;

IV – dano, perda ou agravo decorrentes de vivências em territórios em situação de conflito ou de grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais ou socioeconômicos;

V – situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI – ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, inclusive exploração sexual;

VII – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência em situação de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VIII – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;

IX – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda de vínculos familiares, de moradia ou de violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

X – situações de exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;

XI – exposição a baixas ou altas temperaturas que coloque em risco a saúde ou a integridade física de pessoas em situação de vulnerabilidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

XII – outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário, identificadas a partir da realidade local pelas equipes de referência do SUAS.

§ 1º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, terá caráter excepcional, temporário e emergencial, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O benefício eventual destinado a indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, priorizando-se essa estratégia em detrimento de soluções de acolhimento institucional temporário.

§ 3º O benefício eventual para acesso a passagens e transporte poderá ser concedido nas situações previstas neste artigo, vedada sua utilização para práticas higienistas, aporofóbicas ou ações compulsórias que coloquem a pessoa beneficiária em situação vexatória, em especial a população em situação de rua.

Art. 17. O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel concedido a mulheres vítimas de violência deverá manter articulação com as demais políticas e equipamentos de proteção e defesa das mulheres, observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 18. O benefício de que trata este Capítulo poderá ser concedido em pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, cujo valor e duração serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal identificado no processo de atendimento.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR CALAMIDADE PÚBLICA, DESASTRE OU EMERGÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável, que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

II – Calamidade Pública: situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do Município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

III – Emergência em Assistência Social: situação de risco excepcional, de caráter coletivo, que resulte em desproteção social à população, exigindo a adoção de medidas imediatas, incluídas as situações de calamidade pública e de desastre.

Parágrafo único. A hipótese de exposição a baixas ou altas temperaturas consta do art. 16, inciso XI, deste Decreto.

Art. 20. O benefício eventual destinado ao enfrentamento de situações de emergência em assistência social tem por objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais dos indivíduos e famílias afetados.

§ 1º A provisão do benefício será efetivada para indivíduos, famílias e grupos afetados, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social firmará protocolos interinstitucionais com a Defesa Civil e demais políticas públicas municipais, definindo atribuições e fluxos de atuação conjunta.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência das pessoas afetadas, serão dispensadas exigências documentais que comprometam a agilidade e a presteza do atendimento, priorizando-se a identificação da situação e o pronto atendimento.

Art. 21. O benefício concedido em situações de emergência, efetivado em pecúnia ou bens de consumo, destina-se às despesas emergenciais das famílias afetadas, sem prejuízo da responsabilidade de atuação de outras políticas públicas municipais.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE, CONCESSÃO E FLUXOS DE ATENDIMENTO

Art. 22. No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais, compete:

I – às equipes de referência do SUAS, a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;

II – às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

III – às equipes de referência das unidades públicas do SUAS, o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e o ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário; e

IV – à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantir a provisão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar ou a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a outra política pública poderá ser exigido como condição para o acesso ao benefício eventual, sendo vedada a imposição de condicionalidades para a garantia do direito.

Art. 23. As equipes de referência do SUAS deverão:

I – observar e informar às pessoas beneficiárias o caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios;

II – fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, observados os direitos socioassistenciais das(os) usuárias(os); e

III – assegurar às pessoas beneficiárias a certeza de que encontrarão acolhida, convívio, renda e meios para o desenvolvimento de sua autonomia.

Art. 24. O prazo a ser estipulado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS se refere ao tempo máximo para a concessão e efetivação do benefício pelo órgão gestor.

Parágrafo único. O prazo para a concessão do benefício não será postergado em razão da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos para reconhecimento do direito. Não deve haver filas de espera, nem o condicionamento da prestação à ocorrência de visitas domiciliares com agendamento futuro, sob o risco de descaracterizar a natureza contingencial do benefício eventual.

Art. 25. Fica vedada a concessão de Benefício Eventual de qualquer modalidade em local diverso das unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais do SUAS, ou por pessoas que não integrem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob o risco de caracterização de práticas assistencialistas e clientelistas.

Parágrafo único. Não incide a vedação do caput na concessão realizada por integrante da equipe de referência do SUAS:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

I – em situação de desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social, nos locais destinados pelo poder público ao atendimento da população afetada;

II – em visita domiciliar, busca ativa ou atendimento por equipe volante; e

III – em unidade de acolhimento ou em outro equipamento público, quando a pessoa beneficiária ali se encontrar.

Art. 26. O indeferimento do benefício eventual será sempre fundamentado, reduzido a termo, entregue à pessoa requerente mediante recibo e acompanhado de informação sobre os meios de impugnação e os canais de manifestação.

§ 1º É vedado o indeferimento fundado exclusivamente em ausência ou insuficiência de dotação orçamentária, ausência de inscrição no CadÚnico, concessão anterior de benefício eventual à mesma pessoa ou família, percepção de benefício de outra política pública, ausência de documentação civil ou não adesão a serviço socioassistencial.

§ 2º Da decisão cabe pedido de reconsideração ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 10 (dez) dias, a ser decidido em 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da manifestação perante a ouvidoria do SUAS e o CMAS.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 27. A provisão dos benefícios eventuais deverá integrar-se organicamente à rede de serviços socioassistenciais, em consonância com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

§ 1º O acompanhamento familiar constitui direito das famílias, devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos e contribuir para a reparação de danos decorrentes de violações de direitos.

§ 2º A inserção das pessoas beneficiárias em serviços socioassistenciais de proteção social básica ou especial poderá ser efetivada na perspectiva do direito ao benefício eventual, para prevenir o agravamento da situação de desproteção social, vedada sua exigência como condicionalidade.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus equipamentos, adotar medidas para propiciar a inserção das pessoas beneficiárias nos serviços socioassistenciais de forma proativa, protetiva e preventiva, de modo a erradicar visões distorcidas e práticas clientelistas na provisão dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DESCENTRALIZADA E DO FINANCIAMENTO

Art. 28. A concessão e a provisão dos benefícios eventuais serão descentralizadas nas unidades públicas do SUAS, de modo a garantir o acesso ágil das pessoas beneficiárias, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social a proposição de sua regulamentação operacional, mediante diálogo democrático e participativo no âmbito do CMAS.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, complementadas com recursos provenientes de cofinanciamento estadual, quando disponível, nos termos dos arts. 44, 54 e 57 da Lei Municipal nº 839/2017, devendo ser anualmente previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências para a abertura de crédito adicional sempre que a demanda identificada indicar insuficiência da dotação, de modo a assegurar a continuidade da provisão.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 30. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, contemplando informações sobre:

- I – os procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a responsabilidade legal perante informações autodeclaratórias e assinaturas;
- II – os critérios adotados e as condições de concessão de cada benefício; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

III – os canais para manifestação e reclamação em caso de indeferimento, para a defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. Serão assegurados dispositivos para manifestação e reclamação por parte das pessoas beneficiárias, bem como espaços de escuta para avaliação e sugestões de aprimoramento dos processos de acesso aos benefícios eventuais.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará ao CMAS, semestralmente, relatório contendo informações sobre a previsão orçamentária, a execução financeira, a demanda e a provisão dos benefícios eventuais, os tipos concedidos, os indeferimentos e seus fundamentos e o acompanhamento realizado pelos serviços socioassistenciais.

Art. 32. Compete ao CMAS acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução deste Decreto, bem como aprovar, por meio de Resolução própria, os critérios e prazos necessários à plena efetivação dos benefícios eventuais no Município, nos termos do art. 23, inciso XVI, da Lei Municipal nº 839/2017.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As situações de vulnerabilidade temporária não expressamente previstas neste Decreto poderão ser reconhecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o CMAS, a partir de estudos da realidade social e do diagnóstico socioterritorial do Município.

Art. 34. O CMAS deverá deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, e em qualquer caso até 29 de outubro de 2026, a Resolução prevista no art. 32, fixando os critérios e prazos dos benefícios eventuais, em conformidade com a Resolução CNAS nº 213/2025 e com este Decreto, podendo, a qualquer tempo, mediante resolução, atualizá-los.

Art. 35. Este Decreto e a Resolução do CMAS de que trata o art. 34 deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município e nos murais das unidades do SUAS, garantindo-se o acesso da população às informações sobre os benefícios eventuais.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Paço Municipal, 24 de setembro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI Assinado de forma digital por
MACHIAVELLI:03897289938 FABIO STANISZEWSKI
289938 Dados: 2026.09.24 11:12:48
-03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 1/2

Decreto nº 296/2026 de 24/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1083/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
06.601.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.601.10.304.0015.2.027.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
480 - 3.3.90.14.00.00	21494 DIÁRIAS - CIVIL	1.200,00
06.601.10.305.0015.2.034.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
481 - 3.3.90.14.00.00	21494 DIÁRIAS - CIVIL	600,00
Total Suplementação:		1.800,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto , Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 1/2

Decreto nº 297/2026 de 24/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1083/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
06.601.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.601.10.301.0015.2.016.	ATENÇÃO BÁSICA	
182 - 3.3.90.36.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
Total Suplementação:		30.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 303	30.000,00
Total da Receita:		30.000,00



MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto , Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
PREFEITO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

EDITAL Nº 01/2026

**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CMDCA – 2026/2028**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ANTÔNIO OLINTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela **Lei Municipal nº 789/2014 e suas alterações**, e pelo Regimento Interno do CMDCA,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 789/2014, que estabelece a composição do CMDCA por 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais diretamente ligadas à defesa e ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com respectivos suplentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 789/2014, segundo o qual a representação da sociedade civil será escolhida por meio de organizações representativas, em fórum próprio, mediante processo democrático de escolha;

CONSIDERANDO que poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no âmbito territorial do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 789/2014 determina que o processo de escolha seja instaurado pelo CMDCA até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, mediante comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil e convocação de assembleia destinada exclusivamente à escolha;

CONSIDERANDO que é vedada a indicação de nomes ou qualquer forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha da representação da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Convocação para o processo de escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio Olinto – CMDCA, para o mandato correspondente a 2026/2028, conforme as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de escolha de 06 (seis) organizações da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio Olinto, para mandato de 02 (dois) anos.

1.2. Cada organização da sociedade civil eleita deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor o CMDCA.

1.3. O mandato no CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, cabendo a esta indicar seus representantes, nos termos da Lei Municipal nº 789/2014.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil que:

I – estejam regularmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos;

II – tenham atuação no âmbito territorial do Município de Antônio Olinto;

III – desenvolvam atividades relacionadas à defesa, promoção, proteção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – apresentem a documentação exigida neste Edital;

V – estejam representadas por pessoa devidamente autorizada pela organização para participar da Assembleia de Eleição.

2.2. A participação no processo de escolha não garante a eleição da organização, que estará sujeita ao processo democrático de escolha previsto neste Edital.

2.3. A organização da sociedade civil poderá participar novamente do processo eleitoral, inclusive aquela que já tenha integrado o CMDCA em mandato anterior, considerando que a legislação municipal admite a reeleição da organização, desde que submetida a nova eleição.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O CMDCA designou por meio da resolução de nº022/2026 Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do art. 13, § 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 789/2014.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- I – organizar e coordenar o processo de escolha;
- II – receber e analisar a documentação apresentada pelas organizações interessadas;
- III – verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- IV – publicar a relação das organizações habilitadas e não habilitadas;
- V – apreciar pedidos de reconsideração e recursos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;
- VI – organizar e conduzir a Assembleia de Eleição;
- VII – proceder à apuração dos votos;
- VIII – proclamar o resultado do processo de escolha;
- IX – elaborar a ata da Assembleia de Eleição;
- X – resolver os casos omissos relativos ao processo eleitoral, submetendo ao Plenário do CMDCA aqueles que ultrapassarem sua competência.

4. DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

4.1. A inscrição das organizações interessadas deverá ser realizada no período de **28/09/2026 a 08/10/2026**, junto à Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Rua Edgar Train Schafausser, sn – Centro de Antônio Olinto PR, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

4.2. A inscrição poderá ser realizada pelo representante legal da organização ou por pessoa formalmente autorizada.

4.3. No ato da inscrição deverão ser apresentados:

- I – requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral;
- II – cópia do Estatuto Social ou documento constitutivo da organização;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – documento que comprove a representação legal da organização;
- V – documento que comprove a existência da organização há pelo menos 02 (dois) anos;
- VI – documento ou declaração que demonstre a atuação da organização no Município de Antônio Olinto e sua vinculação à defesa, promoção, proteção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII – indicação do representante que participará da Assembleia de Eleição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

VIII – declaração de ciência e concordância com as normas estabelecidas neste Edital;

IX – outros documentos que a Comissão Eleitoral considere necessários à comprovação dos requisitos previstos na legislação municipal e neste Edital.

4.4. A falta de qualquer documento obrigatório poderá resultar na não habilitação da organização, assegurado o direito de recurso na forma deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada e publicará a relação das organizações:

I – habilitadas para participar do processo de escolha; e

II – não habilitadas, com indicação do respectivo motivo.

5.2. A relação será publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA.

5.3. Da decisão que indeferir a habilitação caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 01 (um) dias úteis, contado da publicação da relação.

5.4. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto à Secretaria Executiva do CMDCA.

5.5. Após análise dos recursos, será publicada a relação definitiva das organizações habilitadas.

6. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

6.1. A escolha das organizações da sociedade civil será realizada em Assembleia de Eleição, convocada exclusivamente para essa finalidade, conforme determina o art. 13, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 789/2014.

6.2. A Assembleia será realizada:

Data: 14/10/2026

Horário: 09:00 horas

Local: Sala de Reuniões do CRAS

6.3. Poderão participar da Assembleia somente as organizações da sociedade civil previamente habilitadas pela Comissão Eleitoral.

6.4. Cada organização habilitada será representada por 01 (um) representante, devidamente credenciado.

6.5. A Assembleia será instalada pela Comissão Eleitoral, que apresentará as regras do processo de escolha, a relação das organizações habilitadas e os procedimentos de votação e apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação será realizada durante a Assembleia de Eleição, mediante procedimento definido e divulgado previamente pela Comissão Eleitoral.

7.2. Cada organização habilitada e regularmente credenciada terá direito a 01 (um) voto.

7.3. Serão consideradas eleitas as 06 (seis) organizações que obtiverem o maior número de votos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. Em caso de empate que altere a composição das 06 (seis) organizações eleitas, será realizado novo procedimento de votação entre as organizações empatadas.

7.5. Persistindo o empate após nova votação, será realizado sorteio público entre as organizações empatadas, com registro em ata.

7.6. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos representantes das organizações participantes.

8. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE

8.1. Após a proclamação do resultado, cada organização eleita deverá indicar formalmente ao CMDCA:

I – 01 (um) representante titular; e

II – 01 (um) representante suplente.

8.2. Os representantes indicados deverão integrar a organização da sociedade civil eleita, conforme estabelece o art. 13, § 4º, da Lei Municipal nº 789/2014.

8.3. A indicação deverá ser formalizada mediante ofício ou documento próprio da organização, assinado por seu representante legal.

8.4. Eventual substituição dos representantes deverá ser previamente comunicada e justificada pela organização ao CMDCA, de forma a não prejudicar o funcionamento do Conselho, conforme dispõe a legislação municipal.

9. DO MANDATO

9.1. O mandato das organizações da sociedade civil eleitas será de **02 (dois) anos**, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 789/2014.

9.2. É permitida a reeleição da organização da sociedade civil, desde que participe de novo processo de escolha.

9.3. O mandato pertence à organização da sociedade civil eleita, e não individualmente ao representante indicado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

9.4. O representante titular será substituído pelo suplente nas situações previstas na legislação municipal e no Regimento Interno do CMDCA.

10. DA POSSE

10.1. As organizações da sociedade civil eleitas e seus respectivos representantes serão encaminhados para os procedimentos de nomeação e posse.

10.2. A posse dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, conforme previsto na Lei Municipal nº 789/2014.

10.3. A publicação dos nomes das organizações eleitas e de seus respectivos representantes titular e suplente observará as disposições da legislação municipal.

11. DO ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.1. O Ministério Público será formalmente comunicado acerca da realização do processo de escolha, sendo solicitado seu acompanhamento e fiscalização, conforme determina o art. 13, § 6º, da Lei Municipal nº 789/2014.

11.2. A Comissão Eleitoral dará conhecimento ao Ministério Público das principais etapas do processo de escolha e de seu resultado.

12. DA IMPARCIALIDADE E DA AUTONOMIA DA SOCIEDADE CIVIL

12.1. O processo de escolha será conduzido de forma democrática, transparente e independente.

12.2. É vedada qualquer indicação de nomes, interferência ou ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil, conforme expressamente estabelece o art. 14 da Lei Municipal nº 789/2014.

12.3. A participação do Poder Público ficará restrita às providências administrativas necessárias à garantia das condições para realização do processo, sem interferência na escolha das organizações da sociedade civil.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O presente Edital será amplamente divulgado pelos meios oficiais disponíveis no Município de Antônio Olinto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição da organização implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

14.2. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e, quando necessário, submetidos à apreciação do Plenário do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

14.3. O processo de escolha deverá observar os princípios da transparência, participação democrática, autonomia da sociedade civil e igualdade de condições entre as organizações participantes.

14.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, 24 de setembro de 2026.

Aryadne Rita Gomes Ziemer Machiavelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Antônio Olinto/PR

Comissão Eleitoral

Maria Clarice Braun - APMF da Escola Municipal do Campo João Francisco Siqueira
Deisy Cristina Moreira - APMF do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente
Camila de Souza Lima - APMF da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato

ANEXO I

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº ____/2026 – CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Organização: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro/Localidade: _____

Município: Antônio Olinto – PR

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal da organização: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO

Data de constituição: ____/____/____

Tempo de atuação no Município de Antônio Olinto: _____

3. INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

A organização acima identificada requer sua inscrição no processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio Olinto.

Declara, para os devidos fins, que as informações apresentadas são verdadeiras e que a organização atende aos requisitos estabelecidos no Edital de Eleição nº ____/2026 e na legislação municipal aplicável.

Antônio Olinto – PR, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ANEXO II

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº ____/2026 – CMDCA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Eu, _____, representante legal da _____ organização da _____ sociedade civil denominada _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para fins de participação no processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio Olinto, que:

- I – a organização encontra-se regularmente constituída;
- II – possui, no mínimo, 02 (dois) anos de constituição;
- III – possui atuação no território do Município de Antônio Olinto;
- IV – desenvolve atividades relacionadas à promoção, proteção, atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – as informações e documentos apresentados para fins de inscrição são verdadeiros e correspondem à realidade da organização;
- VI – estou ciente de que o mandato no CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, nos termos da legislação municipal;
- VII – estou ciente de que eventual substituição do representante indicado pela organização deverá ser previamente comunicada e justificada ao CMDCA;
- VIII – estou ciente das disposições constantes do Edital de Eleição nº ____/2026 e do Regimento Interno do CMDCA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Antônio Olinto – PR, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº ____/2026 – CMDCA

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE

A organização da sociedade civil:

Nome: _____

CNPJ: _____

vem, por meio de seu representante legal, indicar os seguintes membros para representá-la no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso seja eleita no processo de escolha da Sociedade Civil:

REPRESENTANTE TITULAR

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Telefone: _____ E-mail: _____

Cargo/Função na organização: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cargo/Função na organização: _____

Declaramos que os representantes acima indicados integram o quadro da organização e estão cientes das atribuições decorrentes da representação junto ao CMDCA.

Antonio Olinto – PR, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal da Organização

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:
03897289938

Assinado por: FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:
03897289938
Data: 24/09/2026 16:
55:18